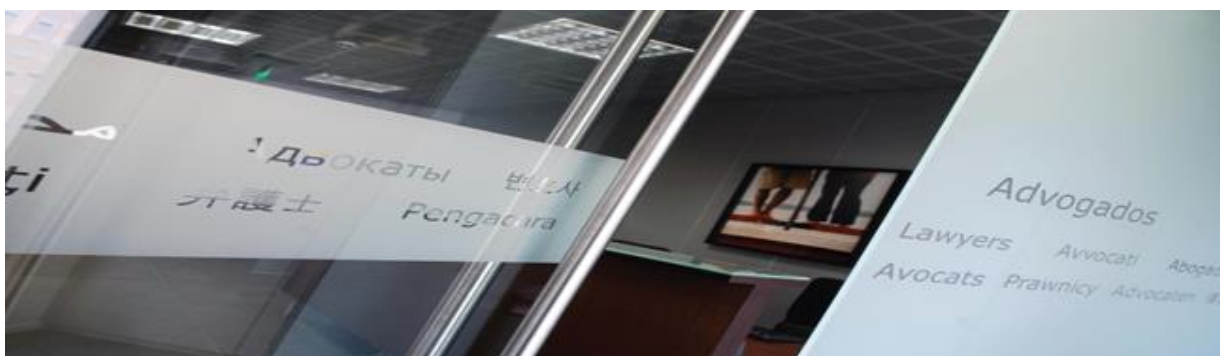




CARLOS PINTO DE ABREU  
E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## A tabela de actividades de valor acrescentado para os Residentes não Habituais



O regime do Residente Não Habitual (RNH) é um regime fiscal de incentivo ao investimento, que foi aprovado no ano de 2009, e que visa, através da utilização de instrumentos de política fiscal internacional, atrair profissionais qualificados, cuja actividade conste da tabela de actividades de elevado valor acrescentado, prevista nos artigos 72.º e 81.º do Código do IRS.

Além disso, o regime do RNH abrange igualmente os titulares de rendimentos provenientes de propriedade intelectual, industrial, bem como de outros tipos de rendimentos, nomeadamente, os titulares de pensões.

Neste contexto, foi aprovada em 2010 a tabela com o elenco de actividades que serviu de partida ao regime fiscal para os RNH.

Esta tabela era baseada, ainda que sem correspondência directa, nos Códigos de Actividades Económicas (CAE), nos termos da tabela de actividades do artigo 151.º do CIRS.

Posteriormente, a Portaria n.º 230/2019, de 23 de Julho, veio efectuar uma revisão profunda ao catálogo de actividades de valor acrescentado, deixando, assim, de figurar um grande número de actividades previstas anteriormente, designadamente, a dos consultores fiscais, arquitectos, psicólogos e engenheiros.

Contrariamente à tabela precedente, na nova tabela, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2020, optou-se por um modelo assente nos códigos da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP), e não no CAE, por forma a esclarecer as dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e alcance das actividades constantes da tabela, uma vez que a mesma descreve as funções para cada código de profissão, detalhando as profissões incluídas e excluídas.

Nesta sequência, apesar de a revisão de 2019 ter eliminado bastantes actividades da lista, a opção pelos códigos da CPP, fez com que se acrescentassem outras como, por exemplo, os directores de hotelaria, restauração, comércio e outros serviços, os trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, e os agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado.

É discutível se esta alteração não veio antes resultar numa maior abrangência de actividades de valor acrescentado.

A nova tabela de actividades de valor acrescentado produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2020, aplicando-se aos contribuintes que requereram a aplicação do regime de RNH com efeitos a partir do ano 2020. Aos contribuintes anteriormente registados como RNH continua a ser aplicável a tabela anteriormente em vigor.

Para o ano em curso (2021) vigora a referida nova tabela, aprovada pela Portaria n.º 230/2019, de 23 de Julho, que inclui as seguintes actividades:

I - Actividades profissionais (códigos CPP):

112 - Director-geral e gestor executivo, de empresas;

12 - Directores de serviços administrativos e comerciais;

13 - Directores de produção e de serviços especializados;

14 - Directores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços;

21 - Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins;

221 - Médicos;

2261 - Médicos dentistas e estomatologistas;

231 - Professor dos ensinos universitário e superior;

25 - Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC);

264 - Autores, jornalistas e linguistas;

265 - Artistas criativos e das artes do espectáculo;

31 - Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio;

35 - Técnicos das tecnologias de informação e comunicação;

61 - Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado;

62 - Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado;

7 - Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, incluindo nomeadamente trabalhadores qualificados da metalurgia, da metalomecânica, da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário, do artesanato, da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos, trabalhadores em electricidade e em electrónica;

8 - Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem, nomeadamente operadores de instalações fixas e máquinas.

Os trabalhadores enquadrados nas actividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

II - Outras actividades profissionais:

Administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afectos a projectos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de Outubro.

Relembramos que este estatuto especial de Residente Não Habitual é aplicável quer a cidadãos estrangeiros, quer a cidadãos nacionais que estejam a viver fora do território português e que pretendam regressar a Portugal.

Para usufruir deste estatuto, que poderá resultar na aplicação aos rendimentos decorrentes de actividades de elevado valor acrescentado de uma taxa de IRS de 20% durante 10 anos, é necessário ser considerado residente fiscal em Portugal e não ter sido tributado como residente fiscal em Portugal nos cinco anos anteriores ao pedido do estatuto.

*Inês Pereira de Melo*

*Inês Morgado Madal*

---

Esta apresentação informativa é geral e abstracta, não substitui o adequado aconselhamento profissional para cada caso em concreto, não devendo, por isso, servir de base suficiente para qualquer tomada de decisão específica.  
Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, contacte-nos.